



ANS - Nº 418820

DELIBERAÇÃO nº 26, de 22/07/2019 ALTERADA EM 17/08/2026

CAMARJ ESPECIAL MULTI DISCIPLINAR

Considerando o requerimento apresentado, bem como os princípios norteadores da Lei n. 13.146/15, ressaltamos a finalidade primordial da CAMARJ na melhoria da saúde de seus associados, principalmente, sendo incentivador das intervenções precoces tidas pelos médicos em geral como fundamental para melhorias das funcionalidades dos pacientes, bem como o crescente surgimento de diagnósticos de crianças com deficiências cognitivas.

CAMARJ MULTIDISCIPLINAR ESPECIAL é um tratamento especializado oferecido aos Associados, dependentes e agregados, menores de idade, que tem por objetivo oferecer modalidades terapêuticas para crianças e adolescentes com deficiência mental e/ou intelectual que visam proporcionar maior autonomia, reabilitação, coordenação motora, autoconfiança, verbalização e independência aos participantes.

Para ser elegível ao Programa de Tratamento é necessário enviar Laudo Médico com CID (Classificação Internacional de Doenças) ou CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) para a Auditoria Médica da CAMARJ, que avaliará a inclusão do beneficiário ao tratamento.

Exemplos de beneficiários elegíveis com deficiência mental e/ou intelectual: Portadores de Transtorno do Espectro Autista, Pessoas com Síndrome de Down e outras síndromes raras, Pessoas com lesões advindas de prematuridade, deficiências incuráveis, cujo tratamento será avaliado pela Auditoria Médica da CAMARJ.

Operacionalização:

1 - O Responsável pelo beneficiário a ser inscrito no Tratamento CAMARJ MULTIDISCIPLINAR ESPECIAL preencherá um formulário de Adesão, anexando Laudos Médicos e terapias indicadas;



ANS - Nº 418820

2 - Para os associados, dependentes e agregados que tenham o Tratamento pré-aprovado, a CAMARJ oferece Reembolso mensal diferenciado considerando os Laudos Médicos, sendo que para tanto deverá ser apresentado Laudo Trimestral com evolução do paciente e indicação da continuidade ou não do tratamento nos termos propostos.

3 - O valor do reembolso para CONSULTA com especialista médico, psicoterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, terapia alimentar e demais TERAPIAS serão equivalentes a DUAS VEZES a Tabela CBHPM 5a edição, ou Tabela à época utilizada pela CAMARJ, nos limites constantes do item 5, conforme a classificação de funcionalidade.

4 - Às terapias que não tiverem equivalência em codificação TUSS serão aplicadas, por analogia, a codificação de TERAPIA OCUPACIONAL.

5 - O paciente elegível será classificado em 3 níveis de funcionalidade, interação e comunicação social, definindo sua autonomia, os valores a serem ressarcidos, nos quais estão incluídos os valores descritos nos itens anteriores:

a) Nível 1 - Necessita suporte: paciente apresenta autonomia contudo com dificuldades em iniciar interações sociais, respostas atípicas, falência na conversação, independência limitada por problemas com organização e planejamento - terá limite de reembolso mensal de R\$ 1.348,20, conforme as Notas Fiscais apresentadas, adequadas ao atendimento proposto por Laudo Médico ou de Psicólogo;

b) Nível 2 - Necessita suporte substancial: paciente apresenta déficits marcados na conversação, resposta anormal/reduzida a aberturas sociais, comportamentos suficientemente frequentes, sendo óbvios para observadores casuais - terá limite de reembolso mensal de R\$ 2.247,00, conforme as Notas Fiscais apresentadas, adequadas ao atendimento proposto por Laudo Médico ou de Psicólogo;

c) Nível 3 - Necessita suporte muito substancial: paciente com prejuízos graves no funcionamento, resposta mínima a aberturas sociais, comportamento interfere marcadamente com função em todas as esferas, dificuldade extrema de lidar com mudanças - terá limite de reembolso mensal de R\$ 3.932,25, conforme as Notas Fiscais apresentadas, adequadas ao atendimento proposto por Laudo Médico ou de Psicólogo.



ANS - Nº 418820

6 - A TERAPIA, deve ser prescrita por um médico ou outro Profissional qualificado.

7 - A Auditoria Médica da CAMARJ acompanhará a evolução dos beneficiários no Tratamento, podendo requerer renovação de Laudos, a qualquer tempo.

8 - Os resultados dos Tratamentos Especializados serão apresentados em reuniões anuais que os associados, cogestores, aceitem comparecer para troca de ideias e experiências, como forma de nortear a Auditoria Médica no tocante a presente Deliberação e auxiliando eventuais futuros pacientes com a troca de experiências.

9 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

Suyan dos Santos Liberatori

Defensora Pública

Diretora Presidente

CAMARJ